



LEI Nº 498/2021

DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. FICA REVOGADA A LEI 453/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE -PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores contidos na portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Barro-Ce, transferidos fundo a fundo, referentes ao pagamento por desempenho (conforme os Artigos 12-C, 12-D, 12-E e 12-F da Portaria Nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019), serão repassados aos Profissionais das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), aos Profissionais das Equipes



de Saúde Bucal (ESB), os quais sejam estes, servidores que apoiam as atividades de suporte à manutenção e monitoramento das ações da Atenção Primária, todos de acordo com os limites percentuais rateados por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ainda o cumprimento do alcance de metas estabelecido na portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, apresentados no Anexo II, que serão avaliados quadrimestralmente e terão seus resultados divulgados no e-Gestor AB, dentro do Sistema de informação da Atenção Básica – SISAB.

§ 1º. A Coordenação da Atenção à Saúde/atenção básica, Coordenação de Saúde Bucal e Coordenação de Sistema de Informação serão os responsáveis pela execução e monitoramento desses indicadores para gerar o incentivo, emitindo relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I, de acordo com os indicadores de Desempenho estipulados no Anexo II, ambos integrantes da presente Lei.

§ 2º. Os valores percebidos a título de incentivo, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

§ 3º. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 4º. O pagamento do incentivo será regido pelo sistema de avaliação prévia, quadrimestral, com supervisão da Comissão de Avaliação formada pelo Coordenador da Atenção à Saúde/atenção básica, bem como por qualquer outro servidor devidamente designado, via portaria institucional, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

I – Licenças com períodos superiores a 20 (vinte) dias;

II – Atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias;

III – Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo (PAD)

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar no período de 12 (doze) meses, no máximo, 1 (um) atestado de até 15 (quinze) dias, sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso Pagamento por Desempenho repassado através do Ministério da Saúde.



Art. 7º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

Art. 8º - Esta Lei é composta de 02 anexos, que apresenta os valores percentuais para cada servidor sobre o valor que cada ESF fizer jus após avaliação dos indicadores, e parâmetros e metas a serem atingidos por cada ESF.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, bem como a Lei 453/2019 de 29 de março de 2019 que institui o incentivo variável por desempenho de metas do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade – PMAQ.

Art. 10 - Para efeitos de pagamento esta lei retroage a janeiro de 2021, conforme pagamento do incentivo conforme relatório do FNS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de junho de 2021.

JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO



ANEXO I

CONFORME PORTARIA Nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 QUE Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família - ESF;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL (por cada profissional vinculado a ESF)
ENFERMEIRO (A) ESF	20,00%
DENTISTA ESF/CEO	12,00%
MÉDICO ESF	12,00%
TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	10,00%
TÉCNICO OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	10,00%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3,00%



ANEXO II

O conjunto de indicadores a serem avaliados mensalmente para pagamento por desempenho na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), descritos nos 07 (sete) itens, com os parâmetros e metas de alcance descritos abaixo:

INDICADOR	PARÂMETRO	META
proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;	$\geq 80\%$	60%
proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;	$\geq 95\%$	60%
proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	$\geq 90\%$	60%
cobertura de exame citopatológico;	$\geq 80\%$	40%
cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;	$\geq 95\%$	$\geq 95\%$
percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;	$\geq 90\%$	50%
percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	$\geq 90\%$	50%

Ressalta-se ainda que os indicadores apresentados poderão ser acrescidos de novos indicadores a serem pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

Neste sentido esta Lei poderá ser alterada para inclusão de novos indicadores mediante publicação de Portarias Ministeriais com a implantação dos novos dados.